

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo CVM RJ-2008-6389

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 01.07.08, pela CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00, aplicada pelo **não envio** do documento 3º ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1086/08, de 17.06.08 (fl. 04).

Em seu recurso, a Companhia solicita que seja reconsiderada a aplicação da referida multa, bem como a devolução dos valores concernentes às multas aplicadas na mesma hipótese referentes ao exercício de 2007, alegando, principalmente, que (fls. 01/03):

- a. o documento em questão já foi entregue em 17.06.08, mesma data do ofício que comunica a multa;
- b. a companhia apresentou alteração em sua gestão administrativa, desenvolvendo novas políticas, em particular nos campos contábil e financeiro, com objetivo de sanar problemas antigos apontados por seus Auditores Externos há tempos, o que possibilitou a entrega do documento de que se trata; e
- c. o atraso no envio do 3º ITR/07 não gerou qualquer prejuízo, visto que o problema foi sanado com o devido envio, pelo que não deveria o mesmo ser entendido como ilicitude.

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, ressalta-se que:

- a. no presente processo, será analisado somente o recurso contra a aplicação da multa referente ao 3º ITR/07 mencionada no primeiro parágrafo, retro;
- b. quando da comunicação ao recorrente do resultado de seu recurso, será esclarecido a ele que não há que se falar em devolução de valores referentes a multas aplicadas e pagas **que sequer foram objeto de recurso**. Nesse sentido, destaca-se que, desde 2007, foram aplicadas multas pela não entrega dos documentos 1º ITR/07, Edital AGO/06, IAN/06, DF/06, DFP/06 e 2º ITR/07, totalizando R\$15.600,00, pagas em 26.12.07, com exceção da referente à 2º ITR/07, paga em 13.02.08 (fls. 05/06).

A nosso ver, as alegações da CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Além disso, ressalta-se, que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.07 (fl. 07), e (ii) a Companhia encaminhou o 3º ITR/2007 apenas em 17.06.07 (conforme mencionado no parágrafo 2º, letra a, retro), portanto, fora do prazo estabelecido na Instrução CVM nº 202/93.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas